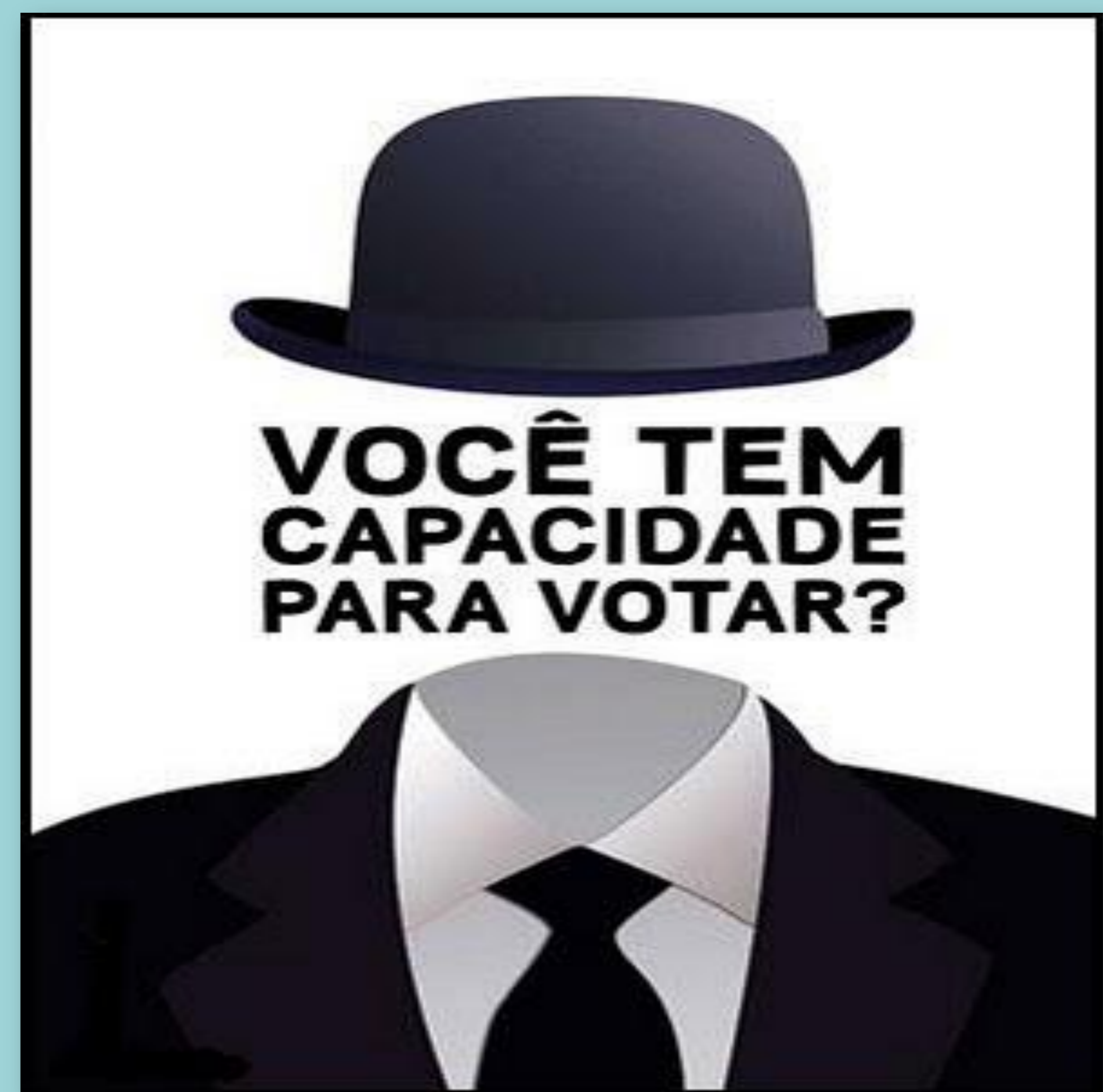


O caráter “legal” do voto obrigatório

Noelly Antonia Legal

Trabalho desenvolvido no Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG fomentado pela FAPEMIG e sob orientação da Profa. Ms. Nélida Reis Caseca Machado.



Introdução

O voto é obrigatório desde a Constituição de 1934 e surgiu com o intuito de acabar com as fraudes eleitorais que caracterizaram a República Velha (RIBEIRO, 2003). No entanto questiona-se: qual a justificativa atual para a obrigatoriedade do voto? Esta justificativa é ainda condizente com o seu objetivo precípuo? Saliente-se que a obrigatoriedade do voto não está entre os assuntos políticos mais debatidos, discutidos e considerados importantes, principalmente pelos estudiosos da ciência política (RIBEIRO, 2003). Entretanto, o número de eleitores que aderem à corrente que defende a facultatividade parece crescer. Isto porque a tomada de decisões não se dá diretamente, ou seja, os eleitores, pelo voto, elegem um representante e este é quem toma as decisões em seu nome. Com isso, o voto não é a decisão política propriamente dita, porque esta é tomada pelo representante, que é também exposto a negociações para decidir, logo, as decisões podem ou não representar os anseios da sociedade. Este fato contribui para uma apatia na participação política, mormente considerando-se o argumento de que “não adiantaria votar”, fazendo surgir várias indagações sobre esta forma de participação. Assim, na pesquisa denominada “A dinâmica política em benefício do povo”, desenvolvida através de bibliografias e pelo método indutivo, no Centro Universitário de Formiga, examinaram-se, em um dos vieses do estudo, os argumentos em prol e contra a obrigatoriedade do voto, inclusive para se averiguar se eles ainda se sustentam.

Da obrigatoriedade

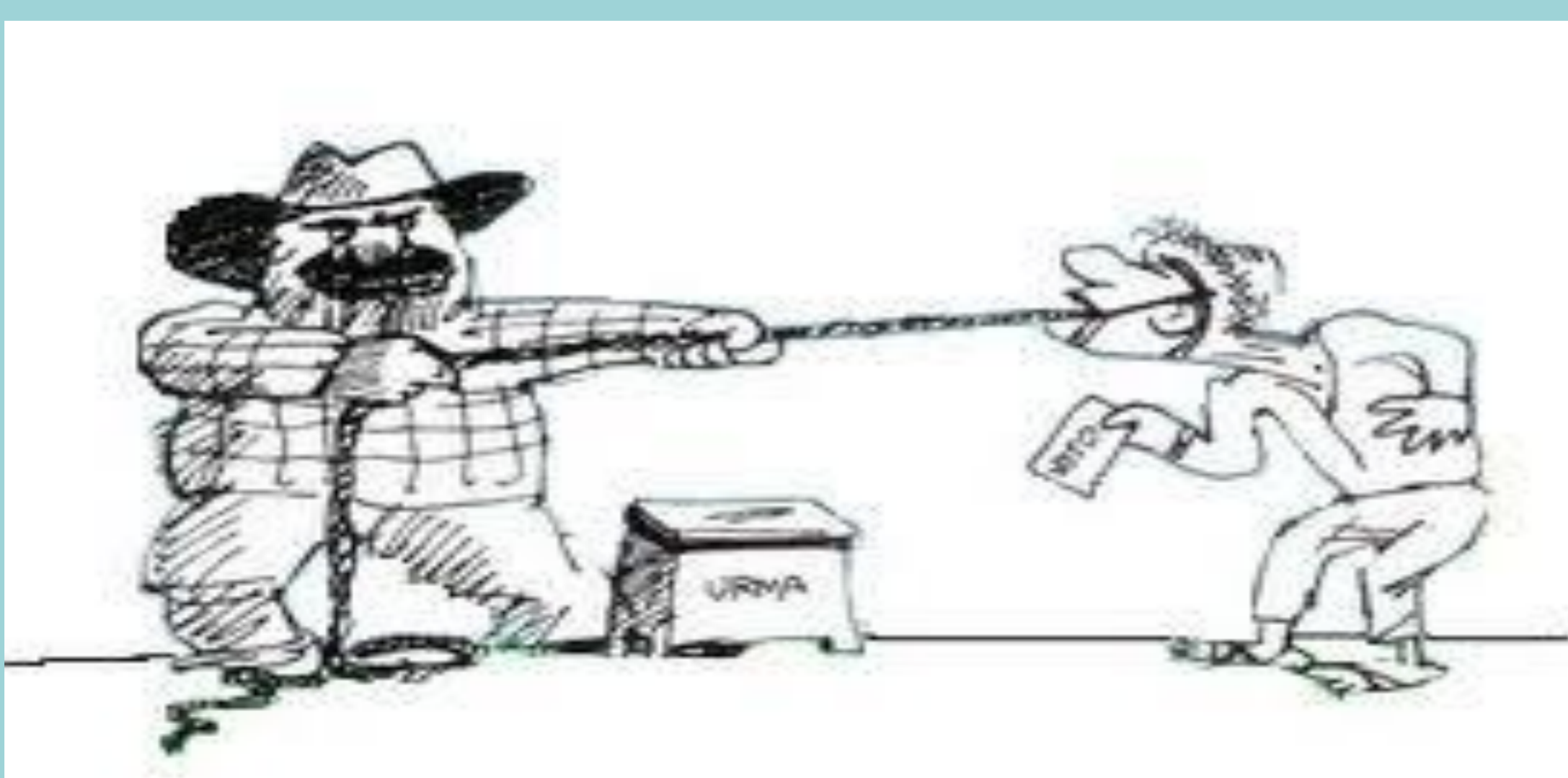
A obrigatoriedade é defendida com contextos teóricos vinculados a uma educação política e envolve algumas questões de fundo que se resume nas perguntas: será que de fato não há motivos para que o voto seja obrigatório? Será que há uma educação política capaz de motivar a participação nas questões políticas livremente sem que seja necessária a intervenção do Estado?

Tentando responder a estas questões, o que se nota, primeiramente, é que a falta de participação na política é um dos maiores impasses a democracia (RIBEIRO, 2003). Assim, o voto obrigatório impõe a participação na política e manteria os grupos na busca de seus direitos, enquanto que a não obrigatoriedade cria um círculo vicioso de marginalização, isto é, os grupos sociais que por questões históricas são marginalizados acabam não votando, com isso deixam de ser representados, o que significa que seus interesses e até necessidades deixam de ser defendidos, o que provoca ainda mais exclusão e marginalização (RIBEIRO, 2003).

Outra constatação é que os eleitores são mais engajados, conscientes e participativos quando elegem representantes do poder Executivo, do que se extrai uma valorização maior ao representante que aplica a lei e não ao que a cria, em evidente reflexo de uma cultura que privilegia o poder Executivo. Tal fato remete à valorização dos direitos políticos enquanto entendidos como direito privado e não como direito público, isto é, a valorização está mais no representante que age porque é ele que pode praticar atos em benefício pessoal, perdendo os direitos políticos a ligação com os direitos de liberdades públicas, que afetam decisivamente a vida social, para se tornar um negócio privado.

Esse raciocínio provoca outro questionamento: como fazer para que os direitos políticos sejam entendidos como direitos coletivos e não individuais? A resposta inicial é a de que é necessário responsabilizar e conscientizar o cidadão de que a política é assunto de seu interesse e que o bom resultado na política está diametralmente ligado à forma como o cidadão está ligado com ela, logo, deveria ser obrigatória a participação.

Inclusive, nem todo o direito inclui uma abstenção e os direitos políticos, além de dar ao cidadão garantias de participação da vida política, exigem o cumprimento de certos deveres, principalmente tendo como norte o fato de serem direitos públicos e não como direitos de foro íntimo, pois não afetam apenas a vida pessoal, individual das pessoas, mas principalmente a vida social.



A facultatividade

O voto facultativo tem como principal argumento o mal estar (RIBEIRO, 2003) que a imposição desta obrigação causa. Mal estar que advém de diversos fatores: [i] infantilização do cidadão, considerando-o incapaz de apresentar livremente uma consciência política que o desperte para a participação, sem que haja a coação do Estado; [ii] imposição com resultado ruim porque a coação não leva, necessariamente, a uma participação política consciente e responsável; [iii] dispêndio de verba pública porque o controle e a fiscalização do cumprimento da obrigação gastam o dinheiro público, verbas que poderiam ser destinadas a outros setores mais necessitados; [iv] desvalor da conduta, tendo em vista que os eleitores que não votam acabam sendo anistiados; [v] a supressão de direitos e liberdades que são individuais e não coletivos e [vi] a imposição do voto pelo Estado significaria uma imposição abusiva por parte deste.

Assim, considerando-se todos estes aportes, a facultatividade do voto culminaria em uma participação política mais consciente, sem voto aleatório ou fortuito e, de consequência, uma maior representatividade nas urnas.

Ultimas considerações

Diante das assertivas, o que se percebe é que não há ainda um ponto firme de resolução acerca do que é melhor, o voto obrigatório ou o facultativo, e a decisão sobre este assunto extrapola os contornos do direito. Talvez isso demonstre que, verdadeiramente, o brasileiro não está preparado para o voto facultativo. Até porque, o sistema democrático, além de recente, está em processo de desenvolvimento e ainda não houve uma adaptação integral a ele, havendo, ainda, resquícios de fases antidemocráticas vividas em momentos históricos anteriores, principalmente da Ditadura Militar.

Contudo, esse cenário parece se alterar porque as pessoas saíram às ruas para protestar e reivindicar direitos de forma diferente do voto, o que demonstra, certa vontade política, constituindo uma conscientização e um avanço considerável na educação política, pois demonstra que o questionar, o influir, o pensar e o debater são de extrema importância.

Assim embora este não seja um tema muito discutido, como se disse, provavelmente em um futuro próximo, devido ao movimento de participação atual, se questione mais sobre o assunto e qualquer decisão acerca dele influirá de forma decisiva no cenário político e social.

Referências

ARENDRT, H. **O que é política**. 10.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

MENDONÇA, Daniel de. **Teorizando o agonismo: crítica a um modelo incompleto**. Sociedade e Estado (UnB. Impresso), v. 25, p. 479-497, 2010.

MIGUEL, L. F. **Teoria da democracia atual: esboço de mapeamento**. BIB. Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 59, p. 5-42, 2005.

MIGUEL, M. L. S. **Chantal Mouffe: "A política tem a ver com o conflito"**. Revista Brasileira de políticas públicas, Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.cartamaior.com.br/templates/materiaMostrar.cfm?materia_id=16943> Acesso em: 30 jul.2013.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Língua, Comunidade e Relações sociais no espaço digital**. In. DIAS, Cristiane. E-urbano: Sentidos do espaço urbano/digital [online]. 2011, Consultada no Portal Labeurb –<http://www.labeurb.unicamp.br/livroEurbano/> Laboratório de Estudos Urbanos – LABEURB/Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade – NUDECRI, Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

RIBEIRO, R. J. **Sobre o voto obrigatório**. In: Maria Victoria Benevides; Paulo Vannuchi; Fábio Kerche. (Org.). Reforma Política e Cidadania. 1ed.São Paulo: Instituto Cidadania e Fundação Perseu Abramo, 2003, v. 1, p. 162-181.

TORRES, A. P. R. **O sentido da política em Hannah Arendt**. Trans/form/ação, v.30, n. 2, 2007. Disponível em : <<http://www2.marilia.unesp.br/revistas/index.php/transformacao/article/viewFile/961/865>> Acesso em: 10 ago. 2013.